



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 10.743/22
PROCESSO Nº 13.190/22
Chamamento Público nº 04/22

CONTRATO DE GESTÃO Nº 10.743/22, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU-FERSB.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Dra. **ALANA TRABULSI BURGO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995 e pela Prefeita Municipal Sra. **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", esta contratação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e de outro lado à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL, FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB** com sede na Rua: Gerson França, nº 9-42, Centro, CEP: 17.015-200, na cidade de Bauru/ SP, Fone: (14) 3012-0883, E-mail: fundacao.saude@bauru.sp.gov.br, portadora do CNPJ 20.845.437/0001-33, representada por sua Diretora Geral, Sra. **ELIANE COLETTE DA ROCHA**, portadora do RG nº 23.786.559-2 SSP/SP e CPF nº 135.644.108-48, daqui em diante denominada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, tem como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços realizados por profissionais médicos nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA BELA VISTA, IPIRANGA E GEISEL, localizadas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho, que integra este Contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 13.190/22 e Proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. É parte integrante deste Contrato de Gestão o anexo I referente a prestação de contas.

Cláusula Segunda: OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

2.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se compromete a:

- 2.1.1. Atender ao proposto no plano de trabalho;
- 2.1.2. Cumprir as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, conforme orientações emanadas pelo MUNICÍPIO e proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL;
- 2.1.3. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas do MUNICÍPIO e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.1.4. Atender os usuários do Sistema Único de Saúde, alvo do contrato de gestão, garantindo os direitos e o respeito a cada um;
- 2.1.5. Contratar e manter recursos humanos, adequados para a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste, assumindo os compromissos inerentes;
- 2.1.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros no desenvolvimento dos serviços, de maneira transparente e fidedigno objeto deste ajuste;
- 2.1.7. Apresentar bimestralmente ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro e Presidente da Organização social, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- 2.1.8. Encaminhar relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pelo MUNICÍPIO, e outros documentos solicitados, facultando desde logo a mais ampla fiscalização;
- 2.1.9. Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais da execução do presente;
- 2.1.10. Participar da formação continuada promovida pelo MUNICÍPIO visando o aprimoramento dos serviços prestados, todas as vezes que se fizerem necessários;
- 2.1.11. Manter o órgão MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Contrato de Gestão;
- 2.1.12. Não subestabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.743/22

Cláusula Terceira: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1. O MUNICÍPIO se compromete a:
- 3.1.1. Transferir a ORGANIZAÇÃO SOCIAL os recursos financeiros, objeto deste Termo, em conformidade com o cronograma de desembolso e com as atividades desenvolvidas;
- 3.1.2. Assessorar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO SOCIAL na execução dos serviços contratados, objeto deste ajuste;
- 3.1.3. Monitorar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL através dos indicadores de avaliação constantes na proposta, (através dos relatórios);
- 3.1.4. Recomendar e oficializar prazo para que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;
- 3.1.5. Disponibilizar os modelos de relatórios das atividades da ORGANIZAÇÃO SOCIAL ;
- 3.1.6. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros, solicitando pareceres de técnicos de áreas específicas, sempre que necessário.

Cláusula Quarta: DA EXECUÇÃO

- 4.1. O Contrato de Gestão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos Colaboradores pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do contrato de gestão, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.
- 4.3. O início da prestação de assistência em saúde através da organização, administração, gerenciamento e operacionalização das ações de saúde a serem prestados nas unidades de saúde do município montados para garantir a assistência necessária à população, localizadas no Município de Bauru se dará a partir do dia 05 de maio de 2.022 as 07:00 da manhã.
- 4.4. O plano de início da assistência se dará da forma abaixo:

Local	Data
UPA GEISEL – PEDIATRIA E CLÍNICO GERAL	05/05/2022
UPA BELA VISTA – PEDIATRIA	05/05/2022
UPA BELA VISTA – CLÍNICO GERAL	05/05/2022
UPA IPIRANGA – CLÍNICO GERAL	05/05/2022

Cláusula Quinta: DO FINANCIAMENTO

- 5.1. O MUNICÍPIO destinará obedecendo, ao critério estabelecido valor total estimado de R\$ 17.465.212,50 (dezesete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos) a ser paga em 12 (doze) parcelas.
- 5.2. Ao fechamento de cada competência a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 5.2.1. Nota Fiscal referente às atividades realizadas acompanhada de Ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, a ser entregue no 1º (primeiro) dia útil de cada mês;
- 5.2.2. Relatório de Execução Físico-Financeira, mensalmente, a ser enviado, impreterivelmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente à realização das atividades, contendo os dias dos plantões realizados com nome do profissional, numeração no registro de classe, com data, horário e local, e a quantidade de plantões e carga horária mensal, além dos dias dos plantões que não foram realizados, se for o caso.
- 5.3. O repasse das parcelas conforme definidos no Cronograma de Desembolso será feito até o 5º (quinto) dia útil decada mês a partir da apresentação da Nota Fiscal. O repasse da 1ª (primeira) parcela será feito de forma proporcional aos dias de serviços prestados conforme nota fiscal apresentada, independente do dia de início da execução, e os demais repasses poderão receber descontos, pois estarão condicionados à avaliação pelos gestores e fiscais dos indicadores definidos deste Termo de Referência.
- 5.4. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos gestores e fiscais, terá 10 (dez) dias para realizar a conferência do relatório, incluindo a avaliação dos indicadores e alcance das metas. A partir da avaliação dos indicadores apresentados mensalmente, poderá ocorrer adequação dos valores repassados nos meses subsequentes da avaliação, dependendo dos resultados apurados, assim, a variação do resultado obtido poderá levar a uma variação proporcional ao valor do repasse, ou seja, será repassada a porcentagem atingida com a cobertura dos plantões, e cobertura de plantões acima de 100% (cem por cento), será repassado 100% (cem por cento) do valor da parcela (valor máximo da parcela), conforme definidos no Termo de Referência.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.743/22

5.5. Após a conferência, eventuais apontamentos serão considerados no valor do repasse, conforme descrito acima, e será solicitado à ORGANIZAÇÃO SOCIAL o desconto dos valores no pagamento subsequente. Dependendo dos resultados obtidos, em níveis regulares e insuficientes, a Secretaria de Saúde, tomará as providências cabíveis conforme definido neste Termo de Referência;

Cláusula Sexta: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar bimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, contendo:

- a) Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- b) Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo bancário, com a apresentação dos extratos da conta corrente e aplicação do período;
- d) Relatório comprovando o cumprimento do objeto do Instrumento formalizado;
- e) Comprovante de pagamento dos serviços médicos contratados e respectivos encargos, e apresentação das certidões negativas;
- f) Apresentação da NF dos serviços médicos contendo o CNPJ, o número do instrumento formalizado, o nome do prestador físico e a quantidade dos plantões médicos realizados em cada unidade;
- g) Disponibilizar ao MUNICÍPIO em endereço eletrônico até o dia 20 de cada mês, escala de horário prevista para o mês subsequente de todos os profissionais das unidades de saúde;
- h) Apresentar nas NF o carimbo com o título "Despesa custeada pelo Termo." com o número do instrumento formalizado, o órgão concissor e o número da conta corrente, informando se o recurso repassado é Municipal ou Federal;
- i) Em casos de NF de despesas indiretas, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentar 03 (três) orçamentos para comprovação da economicidade da despesa;
- j) Em casos de despesas com pessoal da Sede, incluído nas despesas indiretas, apresentar o GFIP e SEFIP dos encargos trabalhistas;
- k) Informar o saldo remanescente a cada dois meses, desta forma a Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar o abatimento do saldo remanescente no valor da parcela a ser paga, tal dedução visa a garantia de maior eficiência na aplicação dos recursos financeiros do município, evitando eventuais apontamentos de demais órgãos de fiscalização;
- l) A Prestação de Contas deverá ser inclusa no sistema próprio do Município, no sítio da Prefeitura de Bauru, acompanhado com a prestação de contas original de modo físico.

6.2. Além da possibilidade do repasse ser proporcional ao resultado mensal apontado, o valor do repasse poderá sofrer deduções, de acordo com o saldo remanescente apresentado periodicamente na prestação de contas.

6.3. Ao final de cada exercício financeiro, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos financeiros do período avaliado e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal de Saúde, bem como em conformidade com o art. 11 da Lei de Qualificação das Organizações Sociais nº 7.034, de 02 de março de 2.018, conforme Decreto Municipal nº 13.743, de 02 de março de 2.018.

6.4. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL cumprirá, além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

6.4.1. Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do bimestre acompanhada do relatório da execução físico-financeira;

6.4.2. O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará a devolução dos valores repassados, e ainda a comunicação à Secretaria Municipal de Economia e Finanças para interromper os pagamentos;

6.4.3. O MUNICÍPIO não emitirá aviso prévio sobre a inadimplência de quaisquer documentos por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.743/22

6.4.4. Nos contratos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e Organizações Sociais fica estabelecida a prestação de contas nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal, com apresentação quadrimestral em Audiência Pública na Câmara Municipal de Bauru.

Cláusula Sétima: DA VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1. A vigência do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Cláusula Oitava: DAS PENALIDADES

8.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre a parcela inadimplida, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 8.1.;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

8.1.5. O montante da multa poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

Cláusula Nona: DOS GESTORES DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designa ainda, como gestores e fiscais do contrato, os seguintes servidores:

9.1.1. Gestor Titular: Sra. BÁRBARA TORRECILHA SPIRI, matrícula nº 35.033, portadora do RG nº 35.399.790-0 e CPF nº 324.948.778-30, e-mail: barbaraspiri@bauru.sp.gov.br, Administradora, Chefe da Seção de Contas Hospitalares;

9.1.2. Gestora Substituta: ANA KARINA FERNANDES VIEIRA, matrícula nº 25.604, portadora do RG nº 23.880.358-2 e CPF nº 162.018.198-35, e-mail: anakarinavieira@bauru.sp.gov.br, Enfermeira, Diretora do Departamento de Planejamento, Avaliação e Controle;

9.1.3. Fiscal Titular: JULLYANE PRIETO, matrícula nº 30.340, portadora do RG nº 34.194.990-5 e CPF nº 294.486.148-45, e-mail: jullyaneprieto@bauru.sp.gov.br, Enfermeira, Diretora do Departamento de Urgência e Unidades de Pronto Atendimento;

9.1.4. Fiscal Substituto: ALINE GIMENES FAZZIO, matrícula nº 30.826, portadora do RG nº 43.530.569-4 e CPF nº 307.860.788-71, e-mail: alinefazzio@bauru.sp.gov.br, Enfermeira, Diretora da Divisão de Apoio Operacional.

9.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL, designa como gestora deste contrato, a Sra. ELIANE COLETTE DA ROCHA, portadora do RG nº 23.786.559-2 SSP/SP e CPF nº 135.644.108-48 conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

9.3. Ao (s) gestores e fiscais do contrato, por parte do MUNICÍPIO, cabe as atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e as atribuições do Decreto Municipal nº 13.832, de 06 de julho de 2.018;

Cláusula Décima: CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

10.2. Obriga-se a ORGANIZAÇÃO SOCIAL a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no Edital, SMS nº 73/22.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.743/22

Cláusula Décima PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato de gestão, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bauru, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 28 de abril de 2.022.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

ALANA TRABULSI BURGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ELIANE COLETTE DA ROCHA

FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU - FERSB

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

Simone de C. Corrêa Pereira
Diretora da Divisão de
Protocolo Geral

NOME:

RG:

Rosilda de Oliveira Meneghiti
Agente de Administração - Dcd



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pelo MUNICÍPIO, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por meio da prestação de contas.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá incluir na plataforma online no site institucional do MUNICÍPIO, acompanhada com a prestação de contas original de modo físico, obedecendo o limite de 500 folhas por volume.

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá apresentar bimestralmente ao MUNICÍPIO até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao bimestre de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal (mobiliário e imobiliário);
- c) Comprovante de Regularidade perante o FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) GFIP Mensal;
- f) Comprovante do saldo bancário, com a apresentação dos extratos da conta corrente e aplicação do período, constando o saldo remanescente. Após a avaliação poderá haver repasse proporcional por deduções ao resultado bimestral apontado;
- g) Relação em planilha das despesas pagas devidamente dispostas por ordem cronológica de pagamento;
- h) As notas fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento. A aceitação da nota fiscal esta condicionada a apresentação de 3 (tres) orçamentos, em caso de notas fiscais de despesas indiretas, previstas no Plano de Trabalho para comprovação da economicidade da despesa. A Instrução Normativa 02/2016 do TCE-SP prevê a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago;
- i) Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ou CNPJ (se for o caso) indicando suas funções;
- j) Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
- k) Holerites assinados de todos os funcionários e, nos casos de despesas com pessoal da sede, é necessário apresentar o rateio;
- l) O rateio de custeio da sede poderá abranger despesas com aluguel, água, luz, telefone, internet, informática, material de escritório, funcionários, exames admissionais, manutenção do prédio e serviços necessários ao desenvolvimento do objeto contratado. As despesas deverão estar especificadas mensalmente com o proporcionalidade que cabe ao instrumento contratual;
- m) Outros documentos poderão ser solicitados pelo MUNICÍPIO para compor a Prestação de Contas.

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas bimestral e deverão ser entregues conforme sistema de prestação de contas on-line da Prefeitura e cópia física numerada, contendo os mesmos documentos e na mesma ordem que o sistema, dentro do prazo estabelecido:

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá passar por treinamento do sistema on-line na Secretaria de Finanças a partir da assinatura do Contrato.

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas bimestral caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ficará sujeita às penalidades previstas no Contrato. As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Poderão ser glosadas pela MUNICÍPIO as despesas que não se enquadrarem no objeto do Contrato, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

1 - Da Utilização dos Recursos Financeiros com Recursos Humanos

Os recursos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Contrato de Gestão.

As despesas referente a sede da organização poderão ser utilizados com recursos do instrumento contratual desde que rateados entre os demais contratos que a Organização tiver, e desde que previstos de forma detalhadas no plano de trabalho e aprovados pela Secretaria de Saúde.

1.1 Despesas permitidas com Recursos Humanos:

- a) Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b) 13º Salário;
- c) 1/3 de Férias;
- d) Descanso Semanal Remunerado;
- e) Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;
- f) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de acordo Coletivo do Trabalho ou convenção coletiva do Trabalho;
- g) Adicional Noturno;
- h) Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do Contrato de Gestão:
- i) INSS;
- j) FGTS;
- k) FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- l) IRRF sobre Salário;
- m) PIS sobre folha de pagamento;
- n) Horas extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela MUNICÍPIO;
- o) Contribuição Sindical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- p) Contribuição Confederativa;
- q) Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Contrato, previstos em convenção sindical;
- r) Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários — Relatório Detalhado de Pedido);
- s) Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- t) Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- u) Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- v) Vale-alimentação/refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.

2 - Das Restrições quanto à utilização dos Recursos Recebidos

- a) Despesas com data de emissão e/ou pagamento com competência anterior ao início da vigência do instrumento contratual, bem como pagamento em data posterior à vigência do instrumento contratual, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- c) Pagamentos referentes à acumulo de função;
- d) Pagamentos referentes à Ação Trabalhista;
- e) Contribuição a organização social de Classe;
- f) Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contrato de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- g) Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- h) Serviços de frete/logística;
- i) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- j) Pagamento de multas, juros, taxas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- k) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- l) Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- m) Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- n) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- o) Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e vice-prefeito. Vereador, secretário, diretores da administração Direta, autarquia ou fundações.
- p) Aviso Prévio ou quaisquer outras despesas indenizáveis;
- q) Multa do FGTS;
- r) Dobra relativa as férias vencidas;
- s) Quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento de legislação trabalhista pertinente;
- t) Quaisquer outras despesas ou encargos por atrasos decorrentes de culpa por parte do empregador/tomador;

3 - Da Guarda dos Documentos Originais.

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao instrumento contratual, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na ORGANIZAÇÃO SOCIAL por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria. A disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pelo MUNICÍPIO.

O presente anexo é parte integrante do instrumento contratual e poderá ser alterado à qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BAURU

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU-FERSB

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.743/22

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços realizados por profissionais médicos nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA BELA VISTA, IPIRANGA E GEISEL, localizadas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho, que integra este Contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 13.190/22 e Proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 28 de abril de 2.022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Nome: Alana Trabulsi Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 310.997.908-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO MUNICÍPIO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Nome: Alana Trabulsi Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 310.997.908-08

Assinatura: _____

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Eliane Colette da Rocha
Cargo: Diretora Geral
CPF: 135.644.108-48

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: Suellen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

Nome: Alana Trabulsi Burgo
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF: 310.997.908-08

Assinatura: _____

Nome: Everton de Araujo Basílio
Cargo: Secretário Municipal de Economia e Finanças
CPF: 221.666.449-05

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Bárbara Torrecilha Spiri
Cargo: Administradora
CPF: 324.948.778-30

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome: Jullyane Prieto
Cargo: Diretora Departamento das Unidades de Urgência e Pronto Atendimento
CPF: 294.486.148-45

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BAURU

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU-FERSB

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.743/22

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços realizados por profissionais médicos nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA BELA VISTA, IPIRANGA E GEISEL, localizadas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho, que integra este Contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 13.190/22 e Proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

NOME: Suellen Silva Rosim

CARGO: Prefeita Municipal

RG Nº: 001.611.656

CPF: 017.712.851-84

DATA DE NASCIMENTO: 07/07/1988

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Afonso José Aiello, nº 14-100 -Lote H17 - Villagio II, Bauru/SP

ENDEREÇO COMERCIAL: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: suellen.rosim@gmail.com

TELEFONE: (14) 3235-1021

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Suellen Silva Rosim

CARGO: Prefeita Municipal

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 3º andar, Vila Noemy, Bauru – SP

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1021

E-MAIL: suellenrosim@bauru.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BAURU

ORGANIZAÇÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE BAURU-FERSB

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.743/22

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato de Gestão o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços realizados por profissionais médicos nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA BELA VISTA, IPIRANGA E GEISEL, localizadas no Município de Bauru, conforme Plano de Trabalho, que integra este Contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 13.190/22 e Proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

NOME: Alana Trabulsi Burgo

CARGO: Secretária Municipal de Saúde

RG Nº: 44.018.919-6

CPF: 310.997.908-08

DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1954

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida José Vicente Aiello, nº 100-50 / Vila Lobos – CEP: 17.053-013

ENDEREÇO COMERCIAL: Gerson França, nº 7-49

E-MAIL PROFISSIONAL: saude@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: saude@bauru.sp.gov.br

TELEFONE: (14) 3104-1478

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 à 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: Gustavo Russignoli Bugalho

CARGO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Araújo Leite nº 32-70 - Vila Aeroporto

TELEFONE E FAX: (14) 3235-1017

E-MAIL: juridico@bauru.sp.gov.br



557
1

NOTA DE EMPENHO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Nota de Empenho Nº 7431	Tipo 2 - GLOBAL	Documento GER. UPA IPIRANGA, BELA VISTA E	Contrato 10743/2022	Ficha 278	Dt Emissão 28/04/2022	Nº Requisição
Processo Administrativo 13190/2022	Licitação 10 - Outros/Não Aplicavel	Nº Licitação	Motivo			Adiantamento Não
Razão Social/Fornecedor: 14602 - FUNDACAO ESTATAL REGIONAL DE SAUDE - REGIAO DE BAU CNPJ/CPF: 20.845.437/0001-33 Endereço: RUA GERSON FRANÇA, 55 Cidade: BAURU Fone: (014) 3104-1452 UF: SP						
Histórico						Valor - R\$
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE GESTAO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MEDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA BELA VISTA, IPIRANGA E GEISEL, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO .						4.100.000,00
Descontos						Valor - R\$
Total dos Descontos						0,00
VALOR A SER PAGO						4.100.000,00
Por Extenso: ***Quatro Milhoes e Cem Mil Reais***						
Evento: 001.001 - 001.000 / GERAL				Centro de Custo: 123 - OUTROS SERVIÇOS		
Unidade Orçamentária				Classificação da Despesa		
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE				Função : 10 - SAÚDE Sub - Função : 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa : 10.301.0006 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SERVIÇ Proj / Atividade : 2.029 - CONTRATOS ASSISTENCIAIS DA SAÚDE Elem da Despesa : 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESS Sub Elemento : 56 - OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
Convênio:						
Vínculo: 05.302.0001 - 2715 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS						
Dotação	Empenhado até esta Data		Valor do Empenho		Saldo Atual	
28.150.901,07	22.271.980,85		4.100.000,00		1.778.920,22	
 _____ Ana Graziela de Deus Diretora de Divisão de Planejamento Elab. Exec. Orçam.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

PRAÇA DAS CEREJEIRAS, 59 Quadra 1 - CNPJ: 46.137.410/0001-80

Bauru SP (14) 3235-1000

558
1

NOTA DE EMPENHO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a emissão de empenho da despesa conforme descrição abaixo.

Nota de Empenho N° 7430	Tipo 2 - GLOBAL	Documento GER. UPA IPIRANGA, BELA VISTA E	Contrato 10743/2022	Ficha 278	Dt Emissão 28/04/2022	N° Requisição
Processo Administrativo 13190/2022	Licitação 10 - Outros/Não Aplicavel	N° Licitação	Motivo	Adiantamento Não		
Razão Social/Fornecedor: 14602 - FUNDACAO ESTATAL REGIONAL DE SAUDE - REGIAO DE BAU Endereço: RUA GERSON FRANÇA, 55 Fone: (014) 3104-1452						
Cidade: BAURU UF: SP						CNPJ/CPF: 20.845.437/0001-33
Histórico						Valor - R\$
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE GESTAO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS MEDICOS NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA BELA VISTA, IPIRANGA E GEISEL, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO.						6.100.000,00
Descontos						Valor - R\$
Total dos Descontos						0,00
VALOR A SER PAGO						6.100.000,00
Por Extenso: ***Seis Milhoes e Cem Mil Reais***						
Evento: 001.001 - 001.000 / GERAL			Centro de Custo: 123 - OUTROS SERVIÇOS			
Unidade Orçamentária			Classificação da Despesa			
02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE			Função : 10 - SAÚDE Sub - Função : 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA Programa : 10.301.0006 - FORTALECIMENTO DA REDE DE SERVIÇO Proj / Atividade : 2.029 - CONTRATOS ASSISTENCIAIS DA SAÚDE Elem da Despesa : 3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESS Sub Elemento : 56 - OUTROS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE			
Convênio:						
Vínculo: 01.310.0000 - SAÚDE-GERAL						
Dotação	Empenhado até esta Data		Valor do Empenho		Saldo Atual	
23.920.877,00	17.777.478,00		6.100.000,00		43.399,00	
 Ana Graziela de Deus Diretora de Divisão de Planejamento Elab. Exec. Orçam.						